Fls.
Proc. nº 010/17
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO DOIS, ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, reuniu-se a Pregoeira, a Senhora **Roseane da Silva Furtado Cutrim** e sua Equipe de Apoio, constituída por **Fábio Rodrigues Pereira** e **Homerino Segadilha Filho** todos nomeados por Portaria número vinte e cinco datada de seis de janeiro de dois mil e dezessete, do Gabinete do Prefeito, para recebimento dos envelopes do **Pregão Presencial número dois** ano dois mil e desessete, com a finalidade de selecionar a melhor proposta objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**. A Pregoeira, às oito horas declarou aberta a sessão solicitando aos representantes das empresas presentes que apresentassem suas credenciais à Equipe de Apoio, que após análise dos documentos, observados os critérios estabelecidos no edital, credenciou os representantes legais das empresas: **Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME.** Em seguida a Pregoeira declarou aberta a sessão solicitando as licitantes, a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação. Rubricados os envelopes de habilitação pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas representantes das licitantes credenciadas, iniciou-se a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, que foram lidos em voz alta pela Pregoeira, para conhecimento de todos e registrados no Mapa de Preços Propostos. A Pregoeira comunicou aos presentes que foram classificadas para fase de lances as propostas das empresas: **Item 1: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 2: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 3: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 4: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 5: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 6: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 7: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 8: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 9: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 10: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima Guadagnin-ME. Item 11: Raul D. Alves Filho-ME** e **Salete de Fátima**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Guadagnin-ME. Item 12: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 13: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 14: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 15: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 16: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 17: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 18: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 19: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 20: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 21: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 22: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 23: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 24: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 25: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 26: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 27: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 28: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 29: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 30: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 31: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 32: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 33: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 34: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 35: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 36: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 37: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Item 38: Raul D. Alves Filho-ME e **Salete de Fátima**
Guadagnin-ME. Em seguida a Pregoeira informou que estava aberta a fase de lances **por item**, na ordem crescente dos itens e decrescente dos valores propostos. Iniciando a fase de lances, para o **Item 01**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, não obtendo êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e examinado os documentos de habilitação, tendo a Pregoeira declarado a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 01** com restrição com o Valor Unitário de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) e total de R$ 10.290,00 (dez mil e duzentos e noventa reais). A empresa venceu com restrição por ter apresentado o Certificado de Regularidade do **FGTS** (Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),

Raul

Fls._____
Proc. nº 010/17
Ass._____

item 7.3.2, alínea (f) vencida. A esta licitante, conforme estabelecido no § 1° art. 43 da Lei Complementar 147/2014, c/c o item 7.3.8,1 do edital, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogados por igual período para reapresentar a Certidão devidamente regularizada, prazo que se inicia a contar desta data. **Item 02**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** A Pregoeira tentou negociação com os representantes legais das empresas, na qual não obteve êxito. Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 4,00 (quatro reais). Na sequencia foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e examinado os documentos de habilitação, tendo a Pregoeira declarado a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 02** com o Valor Unitário de R$ 4,00 (quatro reais) e total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). **Item 03**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME**, com o valor unitário de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 03** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) e total de R$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais. **Item 04**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** A Pregoeira tentou negociação com os representantes legais das empresas, na qual não obteve êxito. Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, tendo a Pregoeira declarado a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 04** com o Valor Unitário de R$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) e total de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). **Item 05,** não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, onde não teve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 05** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) e total de R$

Raul

Fls.
Proc. nº 010/17
Ass.

8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **Item 06**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 06** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) e total de R$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais). **Item 07**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 07** com o Valor Unitário de R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) e total de R$ 36.190,00 (trinta e seis mil, cento e noventa reais). **Item 08**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 08** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos) e total de R$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais). **Item 09**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 09** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) e total de R$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). **Item 10**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D.**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Alves Filho-ME e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 10** com o Valor Unitário de R$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) e total de R$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais). **Item 11**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 11** com o Valor Unitário de R$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) e total de R$ 1.060,20 (um mil, sessenta reais e vinte ventavos). **Item 12**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 12** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos) e total de R$ 1.337,40 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). **Item 13**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, não obtendo êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 13** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 19,84 (dezenove reais e oitenta e quatro centavos) e total de R$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais). **Item 14**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, não obtendo êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 14** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) e total de R$ 6.344,00 (seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais). **Item 15**, não foram efetuados nenhum lance pela

Fls.____
Proc. nº 010/17
Ass.____

empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 15** com o Valor Unitário de R$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) e total de R$ 112,00 (cento e doze reais). Dado o avançar do horário, a Pregoeira suspende a sessão para o almoço, retornando às treze horas e trinta minutos. A Pregoeira, às treze horas e trinta minutos, reinicia a sessão. Dando continuidade, **Item 16**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 16** com o Valor Unitário de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) e total de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais). **Item 17**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 17,01 (dezessete reais e um centavo). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, não obtendo êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 17** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 17,01 (dezessete reais e um centavo) e total de R$ 850,05 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **Item 18**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 18** com o Valor Unitário de R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) e total de R$ 4.490,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa reais). **Item 19**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos). A

Raul

Fls.
Proc. nº 010/17
Ass.

Pregoeira tentou negociação com representante legal da empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 19** com o Valor Unitário de R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) e total de R$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais). **Item 20**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME**, com o valor unitário de R$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 20** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) e total de R$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais). **Item 21**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos). A Pregoeira tentou negociação com representante legal da empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 21** com o Valor Unitário de R$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) e total de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). **Item 22**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 22** com o Valor Unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e total de R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais). **Item 23**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 23** com o Valor Unitário de R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) e total de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **Item 24**, não foi efetuado

Raul

lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 24** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) e total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Item 25,** não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 25** com o Valor Unitário de R$ 4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) e total de R$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais). **Item 26,** não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 26** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 25,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) e total de R$ 25.250,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). **Item 27,** não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos). A Pregoeira tenta negociação com empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 27** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) e total de R$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais). **Item 28,** não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 28** com o Valor Unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Raul

Fls.
Proc. nº 030/17
Ass.

Item 29, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 29** com o Valor Unitário de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e total de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). **Item 30**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 5,48 (nove reais e trinta e oito centavos). A Pregoeira tenta negociação com empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 30** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 5,48 (nove reais e trinta e oito centavos) e total de R$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais). **Item 31**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos). A Pregoeira tenta negociação com empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 31** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e total de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). **Item 32**, não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 32** com o Valor Unitário de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e total de R$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais). **Item 33**, não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos). A Pregoeira tenta negociação com empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Fátima Guadagnin-ME, vencedora do **Item 33** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos) e total de R$ 8.112,00 (oito mil cento e doze reais). **Item 34,** não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos). A Pregoeira tenta negociação com empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 34** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos) e total de R$ 8.112,00 (oito mil cento e doze reais). **Item 35,** não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 35** com o Valor Unitário de R$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) e total de R$ 12.446,00 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais). **Item 36,** não foi efetuado lance pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME.** Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 36** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) e total de R$ 11.032,00 (onze mil e trinta e dois reais). **Item 37,** não foram efetuados nenhum lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME** e **Raul D. Alves Filho-ME.** Prevalecendo o menor valor da empresa **Raul D. Alves Filho-ME** registrado no mapa de preços propostos, com valor unitário de R$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). A Pregoeira tentou negociação com o representante legal da empresa, onde não obteve êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa **Raul D. Alves Filho-ME** e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Raul D. Alves Filho-ME, vencedora** do **Item 37** com o Valor Unitário de R$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) e total de R$ 24.570,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta reais). **Item 38,** não foi efetuado lance pela empresa

Raul

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
CNPJ – 06.997.571/0001-29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Raul D. Alves Filho-ME. Foi efetuado um único lance pela empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME,** com o valor unitário de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos). A Pregoeira tentou negociação com representante legal da empresa, sem êxito. Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame, a Pregoeira declara a empresa **Salete de Fátima Guadagnin-ME, vencedora** do **Item 38** com restrição (conforme referenciado para o item 01), com o Valor Unitário de R$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) e total de R$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais). Ao final desta fase a pregoeira franqueou as licitantes o exame das propostas e dos documentos de habilitação determinando que as licitantes que desejassem interpor recurso se pronunciasse e indicasse as razões para fazer, ocasião em que ninguém se manifestou. As propostas de preços e os documentos de habilitação foram rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes. A Pregoeira determinou o prazo de quarenta e oito horas às empresas vencedoras da licitação, para que apresentem as adequações de suas propostas. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, da qual lavro a presente Ata que será assinada por mim, pela Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes. Alto Parnaíba, **seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.**

Roseane da Silva Furtado Cutrim
Pregoeira Oficial – Alto Parnaíba/MA

Equipe de Apoio:

Fábio Rodrigues Pereira

Homerino Segadilha Filho

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL
Raul D. Alves Filho-ME	Raul Dias Alves Filho
Salete de Fátima Guadagnin-ME	Dioner Langner